

70 - Processo nº: 10508.000957/2007-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARCIO LUIZ VARGAS BARBOSA
TEMA 12: Decadência/Prescrição, Preliminar/Nulidade e Outros
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
71 - Processo nº: 10865.722574/2011-87 - Recorrente: MARCIO MILAN DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
72 - Processo nº: 15956.720171/2012-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE SEBASTIAO MARTINS
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
73 - Processo nº: 11516.003902/2010-94 - Recorrente: AGAMENON LEMOS DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
74 - Processo nº: 15586.720110/2013-58 - Recorrente: MONICA DUFFLES ANDRADE DONATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10860.004460/2003-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CARLOS ANDERSON JUNQUEIRA
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
76 - Processo nº: 15940.000365/2010-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUIZ KAZUOMI YAMAMOTO

DIA 30 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 13: Ajuste/glosa e Ajuste/omissão de rendimentos
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
77 - Processo nº: 10670.002341/2007-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CARLOS PERES SOUTO
78 - Processo nº: 10840.000313/2007-12 - Recorrente: PEDRO MELICIO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 11040.721831/2015-53 - Recorrente: CARLOS HELEN TAVARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 16020.720077/2012-43 - Recorrente: EDSON LUIZ DUARTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10580.721362/2015-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GELSON CARDOSO DA SILVA
82 - Processo nº: 11516.001106/2005-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PEDRO JOSE DA SILVA
TEMA 14: ITR- Acréscimos Legais / Juros de mora e Conhecimento

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
83 - Processo nº: 10845.720178/2008-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
84 - Processo nº: 10218.720611/2007-61 - Recorrente: CLAUDIOMAR VICENTE KEHRNVALD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10140.720055/2007-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANDRA GOMES DA SILVA GOULART PEREIRA
86 - Processo nº: 10140.720060/2007-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANDRA GOMES DA SILVA GOULART PEREIRA

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES REGO
Presidente do Conselho Administrativo
de Recursos Fiscais

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 44/18, de 7 de agosto de 2018, publicado no DOU de 8 de agosto de 2018, Seção 1, página 31: onde se lê: "...chave de codificação digital a sequência "ECF2F50ADD7D0DB49FEF6D4D7315E189..."; leia-se: "...chave de codificação digital a sequência "28f742e851d292cb0ff6ce4e3f90418...".

RETIFICAÇÃO

No Anexo Único do Despacho 102/18, de 09 de agosto de 2018, publicado no DOU de 10 de agosto de 2018, Seção 1, página 107, onde se lê:

ITEM (1)	LEGISLAÇÃO/ ESPÉCIE (2)	NÚMERO (3)	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE (4)	ENQUADRAMENTO (5)	TERMO FINAL (6)	Nº DO CERTIFICADO (7)	OBSERVAÇÕES (8)
----------	----------------------------	------------	-------------------------------	-------------------	-----------------	-----------------------	-----------------

(...)
(5) Enquadramento: indicar o enquadramento de acordo com a legenda (Convênio ICMS 190/17, cláusula décima).

leia-se:

ITEM (1)	LEGISLAÇÃO/ ESPÉCIE (2)	NÚMERO (3)	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE (4)	ENQUADRAMENTO (5)	TERMO FINAL (6)	Nº DO CERTIFICADO (7)	OBSERVAÇÕES (8)
----------	----------------------------	------------	-------------------------------	-------------------	-----------------	-----------------------	-----------------

(...)
(5) Enquadramento: indicar de acordo com a legenda abaixo, se houver (Convênio ICMS 190/17, cláusula décima).

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 4, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a vigência da Lei nº 13.670, de 30 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXV do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 13.670, de 30 de maio de 2018, declara:

Art. 1º A data de publicação da Lei nº 13.670, de 30 de maio de 2018, para os efeitos de vigência previstos no seu art. 11, é 31 de maio de 2018, tendo em vista que a Edição Extra do Diário Oficial da União do dia 30 de maio de 2018 foi publicada no dia 31 de maio de 2018.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.825, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Instrução Normativa SRF nº 85, de 11 de outubro de 2001, que disciplina a concessão de regimes especiais de emissão de documentos e escrituração de livros fiscais.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 387 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e no § 1º do art. 333 do Anexo I da Portaria MF nº 430, de 2017, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa SRF nº 85, de 11 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 18. Do ato que indeferir o regime especial ou a sua averbação, ou determinar sua cassação, suspensão ou alteração, caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Subsecretário de Fiscalização, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência do despacho.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também aos processos com recursos pendentes de julgamento na Secretaria da Receita Federal do Brasil." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

COMITÊ GESTOR DO ESOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Institui o Subcomitê de gestão de Contratos e Tecnologia de Informação.

O COMITÊ GESTOR DO ESOCIAL, no uso da atribuição prevista no § 6º do art. 6º do Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Instituir o Subcomitê de gestão de Contratos e TI, grupo de ação estratégica, que tem como propósito integrar as ações de gestão de contratos e Tecnologia de Informação por meio da articulação entre os setores envolvidos com essas atividades no âmbito do Comitê Gestor do eSocial, de forma a aliar os interesses institucionais, às possibilidades administrativas e aos objetivos do projeto.

Art. 2º O Subcomitê de gestão de Contratos e TI terá as seguintes atribuições:

- I - Estabelecer estratégias para o processo de gestão de contratos de TI;
- II - Propor o planejamento de contratação de TI;
- III - Monitorar o processo de gestão de contratos de TI;
- IV - Deliberar sobre os níveis de serviço medidos pelo fornecedor relativos ao contrato de produção do eSocial;
- V - Acompanhar a execução das demandas de desenvolvimento e de manutenção do sistema eSocial; e
- VI - Acompanhar o processo de renovação e manutenção de contratos;

Art. 3º O Subcomitê de gestão de Contratos e TI será composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades partícipes dos Comitê Gestor:

- I - Ministério do Trabalho;
- II - Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda;
- III - Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- IV - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; e
- V - Conselho Curador do FGTS, representado pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS.

§ 1º A indicação dos representantes de que trata o caput será responsabilidade dos respectivos representantes dos órgãos e entidades do Comitê Gestor do eSocial.

§ 2º Para cada titular será indicado um suplente, na forma do parágrafo anterior, que assumirá a representação nas ausências do titular.

§ 3º Os representantes de que trata o caput, titulares e suplentes, poderão ser substituídos por nova indicação, na forma dos parágrafos primeiro e segundo.

Art. 4º O Coordenador do Subcomitê de gestão de Contratos e TI será escolhido pelos representantes titulares presentes na primeira reunião ordinária do ano, ou em data estabelecida pelo Comitê Gestor do eSocial.

Art. 5º O Coordenador do Subcomitê de gestão de Contratos e TI poderá, a qualquer tempo, convidar outros órgãos e entidades públicas, privadas e da sociedade civil, para participar de grupos de trabalho e de reuniões, sem direito a voto.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos e entidades de que trata o caput a indicação dos seus respectivos representantes.

Art. 6º As reuniões do Subcomitê de gestão de Contratos e TI serão periódicas, realizadas conforme calendário previamente acordado por seus representantes e, preferencialmente, antecederão às reuniões ordinárias do Comitê Gestor do eSocial;

Art. 7º A participação no Subcomitê de gestão de Contratos e TI, não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público e as despesas decorrentes de sua atuação são encargos dos respectivos órgãos ou entidades por ele representado no grupo de trabalho.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos por meio de Resolução do Comitê Gestor do eSocial.

Art. 9º O Subcomitê de gestão de Contratos e TI terá validade por três (03) anos, podendo ser prorrogado por meio de Resolução do Comitê Gestor do eSocial.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO
Pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

HENRIQUE JOSÉ SANTANA
Pela Caixa Econômica Federal

JOSÉ ALBERTO REYNALDO MAIA ALVES FILHO
Pelo Ministério do Trabalho

FLÁVIO EDUARDO MIYASHIRO
Secretaria da Previdência

SAULO MILHOMEM DOS SANTOS
Pelo Instituto Nacional do Seguro Social